



CONGRESSO NACIONAL

01/04/09 18:40
ígor

MPV-459

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 46 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput serão reduzidas em:

.....
.....

09.



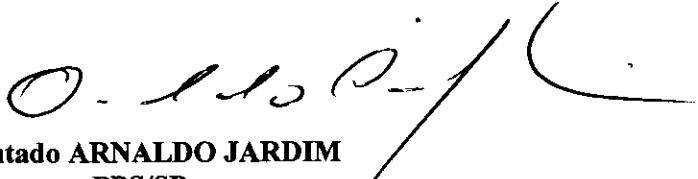
JUSTIFICATIVA

O art. 46 da Medida Provisória n.º 459, de 2009, determina isenção de pagamento para as custas cartoriais de registro de imóveis devidas de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda até três salários mínimos. Contudo, tais descontos se referem, pela redação dada no artigo citado, apenas a imóveis adquiridos “no âmbito do PMCMV”.

A presente emenda, portanto, visa permitir que qualquer empreendimento destinado a habitação para as famílias com renda de até três salários mínimos tenha essas mesmas garantias, dado que tais ações são similares. Para tanto foi retirada a expressão “no âmbito do PMCMV”.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

